

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 353, DE 2024

Dispõe sobre incentivo fiscal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica a empresas que contratarem, com jornada de trabalho flexível, cuidadores de pessoas com deficiência ou mães atípicas.

Autor: Deputado DIMAS GADELHA

Relator: Deputado MÁRCIO HONAIER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 353, de 2024, de autoria do Deputado Dimas Gadelha, pretende contemplar as empresas tributadas pelo lucro real que adotarem um processo seletivo humanizado, criar um ambiente produtivo pautado no bem-estar de ambas as partes, isento de preconceitos, respeitando todos os arranjos familiares e destinarem um percentual de 20% (vinte por cento) do total de empregados para o emprego, com jornada de trabalho flexível, de cuidadores de pessoas com deficiência ou mães atípicas, com um benefício fiscal consubstanciado na dedução das despesas efetuadas com o pagamento de salários das pessoas contratadas na forma da lei, do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) devido.

De acordo com o autor, o objetivo é incentivar as empresas a se engajarem na inclusão social dessas minorias, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social dessas pessoas no mercado de trabalho.

Na Mesa Diretora, a proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), Finanças e Tributação (CFT), para análise do mérito e adequação financeira ou orçamentária, e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise da



* C D 2 4 5 7 5 3 8 1 7 4 0 0 *

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sendo sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do RICD, e a tramitação sob o regime ordinário (art. 151, inciso III, do RICD).

O Projeto de Lei em tela não possui apensados.

Nesta Comissão (CPD), no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 2 4 5 7 5 3 8 1 7 4 0 0 *



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência, nos termos do art. 32, inciso XXIII, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 353, de 2024, trata de incentivos fiscais para as empresas que adotarem um processo seletivo humanizado, criar um ambiente produtivo pautado no bem-estar de ambas as partes, isento de preconceitos, respeitando todos os arranjos familiares e destinarem um percentual de 20% (vinte por cento) do total de empregados para o emprego, com jornada de trabalho flexível, de cuidadores de pessoas com deficiência ou mães atípicas, com um benefício fiscal consubstanciado na dedução das despesas efetuadas com o pagamento de salários das pessoas contratadas na forma da lei, do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) devido, entendo que a proposição em tela contribui para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência e mães atípicas, assim consideradas as mães que cuidam de filhos com deficiências ou síndromes raras.

Então, no mérito, o Projeto de Lei nº 353, de 2024, merece prosperar, uma vez que contribui para o aperfeiçoamento jurídico do regime de proteção às pessoas com deficiência e das mães atípicas, que necessitam de todo apoio da sociedade e do Estado para melhorar a sua inclusão social, reduzindo assim, a sua vulnerabilidade social no mercado de trabalho.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 353, de 2024.



* C D 2 4 5 7 5 3 8 1 7 4 0 0 *

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MÁRCIO HONAISSER
Relator

Apresentação: 21/05/2024 12:17:15.833 - CPD
PRL1 CPD => PL 353/2024

A standard linear barcode representing the ISBN 978-3-817-4000-*. The barcode is oriented vertically and consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

